



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 150/2023 ANO XIV

Divulgação: sexta-feira, 18 de agosto de 2023

Publicação: segunda-feira, 21 de agosto de 2023

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Deferindo, nos termos da Portaria TJMMG n. 966/2017, o gozo de 15 (quinze) dias de férias-prêmio, referentes ao 1º (primeiro) quinquênio, a partir de 11/09/2023, requerido pela servidora Paola Travassos de Melo, Analista Judiciária, JME 0978-7.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

REPUBLICAÇÃO

A Gerência Administrativa do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais informa que promoveu o reagendamento da sessão, tornando público aos interessados do ramo pertinente que irá promover a licitação na forma seguinte:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2023
PROCESSO DE COMPRA SIAD Nº 43/ 2023

MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

OBJETO: Aquisição de 04 (quatro) veículos, sendo 03 (três) tipo sedan e 01 (um) tipo pick up, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições deste EDITAL.

Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: dia 31/08/2023 às 10:00min (dez horas), por meio do site www.compras.mg.gov.br.

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado por meio do site www.compras.mg.gov.br até a data e horário marcados para abertura da sessão.

O Edital encontra-se à disposição nos sites www.tjmmg.jus.br, link "Licitações" e www.compras.mg.gov.br. Demais informações pelo telefone (31) 3274-1566 ou e-mail: licitacao@tjmmg.jus.br.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

Processo eproc n. 2000061-97.2023.9.13.0000

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Fernando Galvão da Rocha

Embargantes: Cb PM Agnaldo Lima Barbosa

Sd PM Bruno Antônio de Souza

Advogados: Nestor Nerton Fernandes Távora Neto (OAB/BA 017582)

Felipe Borges de Alencar (OAB/GO 049219)
Nelson da Costa Barreto Neto (OAB/BA 022065)
Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por maioria, em dar provimento ao presente recurso de embargos infringentes e de nulidade, para absolver Agnaldo Lima Barbosa e Bruno Antônio de Souza do crime de tortura, previsto no art. 1º, inciso I, alínea "a", c/c o § 3º, segunda parte, da Lei n. 9.455/97, com fulcro no art. 439, alínea "e", do CPPM, sendo vencidos os desembargadores Fernando Armando Ribeiro e Jadir Silva, que deram parcial provimento aos presentes embargos, para declarar a extinção da punibilidade dos embargantes, nos termos do art. 123, IV, c/c o art. 125, IV, ambos do CPM. Ausente, justificadamente, o desembargador Osmar Duarte Marcelino.

EMENTA

EMBARGOS INFRINGENTES – CONDENAÇÃO PELO CRIME DE TORTURA – ART. 1º, ALÍNEA “A”, C/C O § 3º, SEGUNDA PARTE, DA LEI N. 9.455/97 – AUTORIA DUVIDOSA – INCONSISTÊNCIA DO CADERNO PROBATÓRIO – INSUFICIÊNCIA PARA IMPOSIÇÃO DE UM DECRETO CONDENATÓRIO – IN DUBIO PRO REO – ABSOLVIÇÃO – ART. 439, “E”, DO CPPM – RECURSO PROVIDO.

- Não sendo possível extrair do conjunto probatório a identificação da autoria do delito narrado na denúncia, deve ser aplicado o princípio do in dubio pro reo, com a consequente absolvição dos acusados.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

Processo eproc n. 2000289-03.2022.9.13.0002

Desembargador: Sócrates Edgard dos Anjos

Agravante: Leonardo Metzker Silva

Defensor Público: Wilson Hallak Rocha (Madep 0642)

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

EMENTA

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – INDULTO – DECRETO N. 11.302/2022 – ARTIGO 209, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – CRIME PRATICADO MEDIANTE VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA – EXPRESSA VEDAÇÃO NO INCISO II DO ART. 7º – PROVIMENTO NEGADO.

- O indulto natalino concedido pelo Decreto n. 11.302/2022 não abrange os crimes praticados mediante violência contra a pessoa.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000829-25.2020.9.13.0001

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador James Ferreira Santos

Apelante: Alessandro Augusto da Silva

Advogado: Henrique Adriano da Silva Teixeira (OAB/MG 145504)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em passar pelas preliminares levantadas pela defesa e, no mérito, também por unanimidade, em dar provimento parcial ao presente recurso, para decotar a agravante prevista no art. 70, II, “a” do CPM, tornando a pena definitiva em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de detenção.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – ABUSO DE AUTORIDADE – ART. 13, INCISO II, DA LEI N. 13.869/19 – BUSCA PESSOAL – EXCESSO – SITUAÇÃO VEXATÓRIA OU CONSTRANGIMENTO NÃO AUTORIZADO EM LEI – CONFIGURAÇÃO – ROBUSTO CADERNO PROBATÓRIO – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO – CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE – MOTIVO TORPE – DECOTAÇÃO – INSUFICIÊNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000110-41.2023.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000183-07.2023.9.13.0002

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Paciente: William José Alves

Impetrante/Advogado: Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068)

Coator apontado: Juiz de Direito Titular da 2ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em denegar a ordem impetrada.

EMENTA

HABEAS CORPUS – ARTIGO 2º DA LEI N. 12.850/13, ARTIGO 290 DO CÓDIGO PENAL MILITAR E ARTIGO 35 DA LEI N. 11.343/06 – PEDIDO DE FLEXIBILIZAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DIVERSA DA PRISÃO IMPOSTA – IMPOSSIBILIDADE – CRITÉRIO ESTABELECIDO NA ORDEM JUDICIAL ATENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO MILITAR NA TRANSFERÊNCIA DO PACIENTE PARA OUTRA UNIDADE MILITAR – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA.

MATÉRIA CÍVEL**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000061-19.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador Jadir Silva

Apelante: Evair José Gonçalves Dias

Advogado: Ilson de Paulo Marques (OAB/MG 131799)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em conceder a gratuidade de justiça e, no mérito, também à unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo, na íntegra, a respeitável sentença monocrática do juízo “a quo”.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA – SANÇÃO DISCIPLINAR DE DEMISSÃO DECRETADA APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO – DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA – ACOLHIMENTO – MÉRITO – PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (PAD) INSTAURADO EM RAZÃO DE PRÁTICA DE ATOS QUE, EM TESE, CONSTITUEM FALTA AO DECORO, DANDO CAUSA A GRAVE ESCÂNDALO QUE COMPROMETEU A HONRA PESSOAL E O DECORO DA CLASSE – PARECERES DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (CPAD) E DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DA UNIDADE (CEDMU) POSSUEM CARÁTER CONSULTIVO E OPINATIVO – AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO DA DECISÃO – FUNDAMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA PONTUAL – DEMONSTRAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO TIPO TRANSGRESSIONAL – EXATA CORRELAÇÃO ENTRE A IMPUTAÇÃO, AS PROVAS E A SANÇÃO DISCIPLINAR APLICADA – REGULARIDADE DA ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000095-91.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador Jadir Silva

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Apelado: Márcio Borges Tristão

Advogado(a/s): Hamilton Gomes Pereira (OAB/MG 082331) e outro(a/s)

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – ESTADO DE MINAS GERAIS – PEDIDO DE MANUTENÇÃO DE SANÇÃO DISCIPLINAR DE DEMISSÃO – ALEGAÇÃO DE PREVALÊNCIA DO ENTENDIMENTO DE QUE HOUVE A PRÁTICA DE ATO QUE AFETOU A HONRA PESSOAL E O DECORO DA CLASSE – MILITAR QUE SUPOSTAMENTE TERIA COMETIDO DELITO DE PECULATO – INEXISTÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA RECONHECIDA PELO JUÍZO CRIMINAL – INFRINGÊNCIA DE LEGALIDADE DO ATO, PELA AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO ENTRE OS FATOS E O ATO PUNITIVO – RECURSO IMPROVIDO.

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso interposto pelo Estado de Minas Gerais, para manter íntegra a respeitável sentença de primeira instância.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos, esta publicação é apenas de caráter informativo.

CORREGEDORIA

Secretária da Corregedoria: Gislene Amarante Cunha

PORTARIA Nº 07/2023-CJM

Autoriza afastamento temporário de magistrado, em virtude de compensação de dias trabalhados como plantonista.

O **CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no art. 27, XIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05/05/2016, em pleno exercício do cargo, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 123, § 3º, da Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001, com as modificações da Lei Complementar nº 85, de 28/12/2005, e da Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008,

CONSIDERANDO o pedido de afastamento do Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, **MARCELO ADRIANO MENACHO DOS ANJOS**, de suas atividades, **nos dias 23 e 24 de novembro de 2023 (02 dias)**, a título de compensação de dias trabalhados em finais de semana e feriados,

CONSIDERANDO, ainda, que de acordo com os registros do setor de Recursos Humanos do TJMMG, o referido magistrado possui crédito de dias trabalhados em plantões judiciais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, **MARCELO ADRIANO MENACHO DOS ANJOS**, de suas atividades, **nos dias 23 e 24 de novembro de 2023 (02 dias)**, em virtude de compensação de dias trabalhados em plantões judiciais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2023.

Desembargador **SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS**
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais